

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 774 DE 13 DE MAIO DE 2011

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gestão administrativa do Hospital Municipal de MATUPÁ a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A delegação da administração do Hospital Municipal de MATUPÁ será precedida de procedimento licitatório, e será formalizada através de um Contrato de Gestão / Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e a Entidade vencedora.

§ 1º O procedimento licitatório observará o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 2º O Contrato de Gestão / Termo de Parceria discriminará as atribuições, responsabilidade e obrigações do Poder Público e da Entidade que será contratada, e sua minuta deverá instruir o referido procedimento licitatório a ser instaurado devendo aos mesmos ser encaminhados anteriormente á abertura do processo licitatório para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores..

§ 3º O Contrato de Gestão / Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para a Entidade vencedora do processo licitatório serão destinados os bens públicos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital Municipal de MATUPÁ, e recursos necessários para o cumprimento do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, notadamente para fazer frente as despesas do nosocômio com pessoal, insumos, manutenção predial e equipamentos.

§ 1º Os bens públicos de que trata este artigo serão destinados a Entidade vencedora do processo licitatório mediante concessão de uso, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão / Termo de Parceria.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

§ 2º Os recursos orçamentários assegurados a Entidade vencedora do processo licitatório serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão / Termo de Parceria.

§ 3º Será garantido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Gestão / Termo de Parceria mediante planilhas de custos aditadas pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento.

§ 4º O faturamento da produção de serviços e o credenciamento do Hospital Municipal de MATUPÁ, junto ao SUS será de responsabilidade da Secretaria de Saúde de MATUPÁ.

§ 5º A entidade vencedora não poderá faturar os serviços prestados junto ao SUS.

§ 6º Cabe a Entidade vencedora a manutenção, conservação e preservação de todos os bens móveis e imóveis a ela concedidos durante a vigência do Contrato.

§ 7º Com exceção do cargo de Administrador Hospitalar, que deverá ser contratado pela Entidade vencedora do processo licitatório, os cargos de Diretoria da Entidade vencedora do processo licitatório não poderão ser remunerados.

§ 8º A Entidade vencedora do processo licitatório ficará isenta do recolhimento de ISSQN enquanto perdurar a concessão.

Art. 4º - Os bens móveis públicos concedidos para uso da Entidade vencedora do processo licitatório poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Primeiro: A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo: Os Bens móveis e/ou imóveis que por ventura sejam adquiridos pela Entidade vencedora do processo licitatório, ao final da concessão passarão a integrar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Na elaboração do Contrato de Gestão / Termo de Parceria, dentre outras exigências, devem ser observados os seguintes preceitos:

I - estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade, satisfação, eficiência e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Entidade vencedora, no exercício de suas funções de administrar o Hospital de MATUPÁ;



Prefeitura Municipal de Matupá

III - a Entidade vencedora deverá implantar uma central de informática na gestão de saúde com prontuário de prescrição eletrônica.

IV - A entidade vencedora do processo licitatório deverá garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no plano de trabalho.

V - Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a ceder a entidade vencedora os recursos humanos necessários para o bom atendimento dos usuários e garantia do fiel cumprimento do objeto do Contrato de Gestão / Termo de Parceria.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá definir as demais cláusulas necessárias do Contrato de Gestão / Termo de Parceria, cujos termos deverão ser submetidos ao exame prévio do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A proposta da Entidade vencedora, notadamente o projeto de trabalho proposto, passará a fazer parte integrante do Contrato de Gestão / Termo de Parceria.

§ 3º A entidade vencedora poderá receber doações de qualquer título, bem como incorporações, desde que aplique os recursos exclusivamente na manutenção dos Serviços e do Hospital Municipal, bem como os bens e valores recebidos sejam incorporados ao patrimônio do Hospital Municipal.

Art. 6º - As atividades que serão executadas pela Entidade vencedora, em obediência aos termos do Contrato de Gestão / Termo de Parceria e aos termos da sua proposta, estarão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal de Vereadores, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal, através de uma Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão / Termo de Parceria.

Art. 7º A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento será composta por:

I - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Vereadores de MATUPÁ;

III - 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

IV - 02 (dois) membros de entidades civis organizadas.

§ 2º A Entidade vencedora do processo licitatório apresentará ao Chefe do Poder Executivo, ao término de cada mês ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório financeiro pertinente a execução do Contrato de Gestão/Termo de Parceria e das ações promovidas pela Entidade;

§ 3º A Entidade vencedora do processo licitatório apresentará a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento e ao Chefe do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Matupá



ao término de cada semestre ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do Contrato de Gestão / Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 4º A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 8º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão / Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, para as devidas providencias relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 8º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo comprovação de malversação de bens ou recursos de origem pública, além da retomada dos bens e serviços hospitalares pelo Município, assegurada por esta Lei, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Chefe do Poder Executivo deste Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 10 - Até o término de eventual ação judicial, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades do Hospital Municipal de MATUPÁ.

Art. 11 - O balanço e demais prestações de contas da Entidade vencedora devem, necessariamente, ser analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento e tornados públicos em audiência da Câmara de Vereadores de MATUPÁ.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá retomar a administração do Hospital Municipal de MATUPÁ quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão / Termo de Parceria.

§ 1º A retomada da administração do Hospital Municipal de MATUPÁ será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

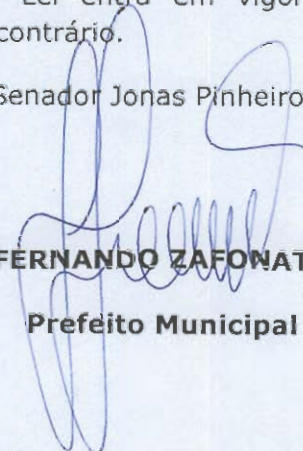
§ 2º A retomada da administração do Hospital Municipal importará em reversão dos bens concedidos para uso e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues a utilização da Entidade vencedora, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis a espécie.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação prevista no Orçamento Municipal vigente, (Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde), convênios municipais, estaduais, federais, internacionais e privados.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de Maio do ano de 2011.


FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 13 / 05 / 2011